



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 230, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsePE n° 140.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, :

- ✓ CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções ConsEP n° 74, de 16 de agosto de 2010, e ConsUni n° 47, de 03 de agosto de 2010, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;
- ✓ CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução ConsePE n° 140;
- ✓ CONSIDERANDO o disposto na Resolução CG n° 21, de 23 de abril de 2019; e
- ✓ CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária de 2019, realizada no dia 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o processo de revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e os encaminhamentos necessários à sua aprovação nos órgãos deliberativos.

Parágrafo único. Além de adaptação às questões regulatórias, legais e diretrizes curriculares, deve-se considerar como motivação para revisão dos projetos pedagógicos os resultados das avaliações institucionais internas e externas, como avaliação de disciplinas, de curso, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Comissão Própria de Avaliação (CPA), entre outras.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento no qual são definidos os componentes curriculares, os requisitos para integralização, os procedimentos de avaliação e instrumentos de apoio do curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de um curso de graduação são compostos pelo conjunto das disciplinas e demais atividades necessárias para sua integralização.

Art. 3º Deverão constar do PPC todas as informações, conforme diretrizes gerais elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, além daquelas pertinentes à especificidade do curso.

§ 1º As disciplinas obrigatórias estabelecidas no PPC deverão ser apresentadas contendo as informações de nome e sigla, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.

§ 2º As disciplinas de opção limitada do curso deverão ser apresentadas em documento anexo ao PPC, contendo as informações de nome e sigla, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.

§ 3º No caso das disciplinas apresentadas no PPC serem novas ou serem versões alteradas da versão vigente do Catálogo, deverão ser apresentadas, em formulário próprio, as informações completas de nome, sigla, objetivos, carga horária, recomendações, ementa e bibliografia básica e complementar, para inserção no Catálogo de Disciplinas.

§ 4º Quando aplicável, as informações sobre estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias devem referenciar a(s) resolução(ões) que normatizam a matrícula nesses componentes curriculares e demais regras para integralização do curso.

Art. 4º Os PPC de Formação Específica devem prever componentes curriculares coerentes com o PPC de ingresso ao qual o curso está vinculado, inclusive no que diz respeito à matriz sugerida.

Art. 5º São consideradas alterações em projetos pedagógicos:

I – inclusão ou exclusão de disciplinas obrigatórias;

II – alteração dos quadrimestres da matriz sugerida;

III – inclusão ou exclusão de demais componentes curriculares obrigatórios para a integralização do curso;

IV – alteração de carga horária total para a integralização do curso;

V – alteração de carga horária total de qualquer componente curricular obrigatório.

Art. 6º As alterações nos PPCs deverão ser aprovadas por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, a saber: Plenária de Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação (CG) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) da UFABC, nessa ordem.

§ 1º Propostas que envolvam alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverão apresentar concordância das plenárias dos cursos envolvidos, por meio de formulário específico e previamente às instâncias de aprovação.

§ 2º Propostas que envolvam alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de Formação Específica.

§ 3º Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s), devem apresentar ciência de cada um dos cursos envolvidos.

§ 4º O acompanhamento da revisão do PPC de Ingresso está a cargo da ProGrad e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.

§ 5º O acompanhamento da revisão do Projeto Pedagógico dos Cursos de Formação Específica está a cargo dos Centros ao qual cada curso está vinculado.

Art. 7º Disciplinas obrigatórias e de opção limitada (criadas ou incluídas) num novo PPC serão consideradas disciplinas de opção limitada nos PPCs anteriores, caso não haja previsão de convalidação.

§ 1º Disciplinas obrigatórias e de opção limitada de PPCs anteriores, não contempladas num novo PPC, serão consideradas disciplinas de opção limitada para este novo PPC, caso não haja previsão de convalidação.

§ 2º Eventuais diferenças na somatória de créditos de disciplinas obrigatórias necessária para integralização do curso poderão ser compensadas por créditos de disciplinas de opção limitada ou livre.

Art. 8º Submissões de revisão às instâncias de aprovação devem conter os relatórios técnicos que envolvam a legislação vigente e as políticas institucionais dos seguintes setores:

I. Grupo de regulação, no que se refere à legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP);

II. Coordenação Geral dos Cursos de Graduação, no que se refere às disciplinas;

III. Sistema de Bibliotecas (SisBi), no que se refere às bibliografias.

§ 1º A solicitação dos pareceres deverá ser feita à ProGrad, antes do envio da proposta às instâncias de aprovação.

§ 2º O fluxo e prazos para as análises serão estipulados em portaria própria da ProGrad.

Art. 9º Alterações aprovadas para os PPC de Ingresso serão obrigatoriamente incorporadas aos PPC de Formação Específica a eles vinculados, sem necessidade de nova apreciação pelos órgãos consultivos e deliberativos.

Parágrafo único. Caso as alterações dos PPC de Ingresso demandem necessidades de adaptação dos PPC de Formação Específica, a ProGrad publicará normativa com prazos para as adequações necessárias.

Art. 10 As alterações devem ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 1º O novo PPC deve prever explicitamente o plano de transição, com regras claras de convalidação e integralização para os alunos em curso.

§ 2º O projeto a ser substituído terá validade igual ao tempo de integralização do curso em questão, a contar do ano anterior em que entre em vigor o novo PPC, sendo em seguida extinto.

§ 3º Caso aprovado antes do ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes daquele ano e dos subsequentes.

§ 4º Caso aprovado após o ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes do ano seguinte e dos subsequentes.

§ 5º São considerados ingressantes os discentes matriculados após:

- a) processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SISU), ou outro meio que venha substituí-lo;
- b) reingressantes;
- c) discentes oriundos de transferência interna de curso ou de transferência externa.

§ 6º Para os demais discentes, será facultada a adesão ao novo PPC, desde que considerado o plano de transição previsto no novo PPC.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pelo ConsEPE da UFABC.

Art. 12 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 140.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Presidente